

Política Anticorrupção



As Empresas **FELICE AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.525.790/0001-84, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1713, Centro, em Santiago/RS, CEP 97.700-360, **FELICE MOTORS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.535.772/0001-70, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1290, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Santa Maria/RS, CEP 97.050-800 e **FELICE SERV – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.131.718/0001-91, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.325, Conjunto B, Bairro Centro, em Santiago/RS, CEP 97.700-000, **FELICE INDÚSTRIA DE ARROZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 97.168.033/0001-87, com sede na BR 287 – Km 301,6, Xiniquá, na cidade de São Pedro do Sul/RS, CEP 97.400-000 e **FELICE PLAN -INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.389/0001-95, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.325, Conjunto C, Bairro Centro, em Santiago/RS, CEP 97.700-000 doravante denominadas **Empresas**, disponibilizam a presente **Política Anticorrupção**.

ÍNDICE

1. ABRANGÊNCIA	4
2. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	4
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS	5
4. CONCEITOS E SIGLAS	5
5. DIRETRIZES GERAIS	7
6. AGENTES PÚBLICOS E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS	7
6.1 Interação	7
6.2 Solicitações e disponibilização de informações	8
6.3 Vedação à Corrupção	8
6.4 Licitações	9
6.5 Doações e Patrocínios	9
6.6 Brindes, Presentes e Hospitalidades	10
6.7 Conflito de Interesses	10
7. SANÇÕES	11
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	11
9. HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO	13

1. ABRANGÊNCIA

A Política Anticorrupção se aplica a todos os Integrantes das Empresas do Grupo Felice, entendidos como a Alta Administração, Diretores, Gerentes, Supervisores, Líderes e demais Colaboradores, independentemente do cargo, função ou posição hierárquica que possuam nos quadros do Grupo, sendo de responsabilidade de todos os Gestores garantir o cumprimento destas diretrizes.

2. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

O Grupo Felice segue os mais altos padrões de ética, integridade, legalidade e transparência, estabelecidos no seu Código de Ética e Conduta e demais documentos de *Compliance*, alinhados à visão, missão, valores e crenças da organização.

Neste sentido, esta Política nasceu da necessidade de se formalizar diretrizes claras e específicas garantindo que os Integrantes do Grupo Felice atuem em conformidade com a legislação vigente, mais precisamente a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e Decreto nº 11.129/2022, que responsabiliza as pessoas jurídicas, de modo objetivo, pela prática de atos ilícitos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Mais especificamente, esta Política tem por finalidade afirmar o compromisso ético e transparente das empresas do Grupo Felice nas relações com o Poder Público, observando os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, probidade administrativa e todos os demais princípios norteadores das relações com a Administração Pública.

Além do intuito de coibir quaisquer atos de corrupção, suborno, pagamentos de facilitação e demais vantagens indevidas que possam lesar a Administração Pública nacional ou estrangeira, a presente Política vem para reforçar e confirmar a cultura de integridade do Grupo Felice.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A Política Anticorrupção do Grupo Felice tem como base, dentre outros, os seguintes documentos que lhe servem de fundamento, a saber:

- Código de Ética e Conduta do Grupo Felice;
- Código Penal;
- Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (regulamenta a Lei Anticorrupção);
- Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Empresarial);
- Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas (CGU).

4. CONCEITOS E SIGLAS

Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado (Agente Público) que procuram satisfazer as necessidades da sociedade, tais como educação, cultura, segurança e saúde.

Agente Privado: qualquer pessoa que não exerça cargo ou função pública e que não se enquadre no conceito de Agente Público.

Agente Público/Autoridade Pública: qualquer funcionário que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da Administração Pública.

Qualquer partido político, funcionário, empregado, ou pessoa agindo por ou em nome de partido político ou candidato a cargo público (como, por exemplo, candidatos à eleição, membros de qualquer partido político e funcionários com funções administrativas contratados por partidos políticos).

Brindes: itens de baixo valor econômico ou sem valor comercial, que contém identificação da empresa e suas marcas e distribuídos principalmente em eventos e datas comemorativas, de forma impessoal, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

Conflito de Interesses: ocorre quando questões diversas ao interesse do Grupo Felice, sejam elas profissionais, financeiras, familiares, políticas ou pessoais, possam interferir no julgamento dos Integrantes ao exercerem suas ações dentro das empresas, principalmente nas relações/interações com agentes públicos, tema da presente Política.

Corrupção: termo amplo que abrange qualquer forma de abuso de poder para benefício próprio ou de terceiros.

Corrupção Ativa: ocorre quando alguém oferece ou promete vantagem indevida a funcionário público para que este pratique, omita ou retarde ato de ofício. Crime previsto no artigo 333 do Código Penal.

Corrupção Passiva: conduta do funcionário público que solicita, aceita ou recebe vantagem indevida em razão de seu cargo. Crime previsto no artigo 317 do Código Penal.

Hospitalidades: são serviços ou despesas com alimentação, transporte, hospedagem, educação (cursos, seminários, congressos etc.), eventos, atividades de entretenimento, dentre outros.

Pagamento de Facilitação: qualquer pagamento que se realize com a intenção de agilizar um serviço, ação ou ato governamental ou na intenção de garantir a execução de um ato ou serviço.

Presentes: bens de maior valor econômico e utilidade, que podem ser revendidos e são tipicamente entregues em razão de relações comerciais, de forma individualizada.

Suborno: ato de oferecer, dar, autorizar a oferta, entrega ou promessa de vantagem indevida a autoridade pública, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada, independentemente do aceite dessa vantagem imprópria.

Vantagem Indevida: é o oferecimento de qualquer coisa de valor econômico ou não para receber uma contrapartida de tratamento preferencial ou mais favorável na obtenção ou manutenção de contratos, serviços, bens ou negócios ou, ainda, influenciar os relacionamentos públicos ou privados de qualquer maneira.

5. DIRETRIZES GERAIS

Os destinatários da presente Política Anticorrupção devem agir de forma ética, honesta e transparente, além de estar em conformidade com as leis vigentes, regulamentos e políticas aplicáveis.

São também obrigações dos Integrantes:

- A leitura, a compreensão e o efetivo cumprimento desta Política Anticorrupção;
- Disseminar a cultura de *Compliance*/integridade do Grupo Felice e as diretrizes dispostas nesta Política Anticorrupção;
- Realização dos treinamentos relacionados à Política Anticorrupção, de acordo com a sua área de atuação;
- Incentivar comunicação e cooperação junto às autoridades competentes, inclusive de terceiros que atuem em nome do Grupo, caso constatada qualquer irregularidade ou haja qualquer tipo de investigação/averiguação em relação à Lei Anticorrupção.

6. AGENTES PÚBLICOS E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

6.1 Interação

Os Integrantes do Grupo Felice devem atuar com ética, objetividade e transparência perante agentes públicos, sem que haja qualquer caráter de pessoalidade entre os envolvidos. Assim, estão proibidos quaisquer atos que atentem contra a Administração Pública, diretamente ou por quem atue em nome do Grupo, no relacionamento com agentes públicos ou terceiros a eles relacionados.

Em qualquer contato com a Administração Pública, seja pessoal ou eletrônico, os Integrantes do Grupo devem empregar linguagem clara, simples e objetiva, a fim de reduzir a margem para interpretações diversas, e, sempre que possível, formalizar o conteúdo da reunião, encontro ou qualquer tipo de interação realizada,

ficando vedada a tratativa de assuntos de interesse pessoal enquanto representante das empresas do Grupo.

Os Agentes Públicos não estão autorizados a atuar como representantes do Grupo Felice, em qualquer situação.

Para esclarecer quaisquer possíveis dúvidas pertinentes ao relacionamento com Agentes Públicos, faz-se necessário consultar a Gerência Jurídica.

6.2 Solicitações e disponibilização de informações

Informações solicitadas pelo Grupo Felice ao Poder Público deverão sempre ser realizadas mediante os meios legais, de forma escrita e observando as leis vigentes e a confidencialidade das informações do Grupo.

Informações operacionais, das quais dependam a viabilidade da condução dos negócios, poderão ser feitas através dos meios usuais de comunicação, preferencialmente e-mail, sempre observando o compromisso ético exigido e as diretrizes desta Política.

Qualquer troca ou solicitação de informações que divirjam das diretrizes constantes na presente Política, deverá ser imediatamente comunicada à Gerência jurídica.

6.3 Vedação à Corrupção

O Grupo Felice não tolera qualquer tipo de corrupção.

A corrupção é conceito vasto e que abrange não só subornos evidentes, como vantagens ou promessas delas, a agentes públicos ou privados, mas também extorsão, lavagem de dinheiro, troca de favores ou de influência, “caixa dois”, pagamento de facilitação, sonegação fiscal, fraudes ou quaisquer outras medidas que não compactuem com a normalidade ética das relações.

Logo, não serão aceitas práticas de corrupção ativa (oferecimento ou promessa de vantagem) e corrupção passiva (solicitar ou receber vantagem) por parte dos Integrantes do Grupo Felice.

O Grupo Felice veda qualquer espécie de pagamento a agentes públicos, mediante a promessa ou troca de quaisquer vantagens ou benefícios indevidos, com o intuito de acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, alvarás, autorizações e permissões para as Empresas pertencentes ao Grupo Felice.

Em vista disso, a atividade de obtenção ou revalidação de licenças, alvarás ou quaisquer autorizações de funcionamento, deverão incontestavelmente ocorrer pelas vias oficiais disponibilizadas, sendo terminantemente proibido qualquer envolvimento pessoal, promessa ou troca de vantagens indevidas entre qualquer Integrante do Grupo e agentes públicos.

Pagamentos indevidos são considerados subornos pela Lei Anticorrupção, de modo que qualquer pagamento exigido e que não esteja de acordo com as regras acima, deverá imediatamente ser submetido ao Comitê de *Compliance* para aferir eventual legalidade do ato.

6.4 Licitações

O Grupo Felice proíbe todo e qualquer ato lesivo à Administração Pública, fraudes relacionadas a licitações ou atos contrários à concorrência leal, assumindo compromisso formal de respeito às leis aplicáveis.

Em vista da complexidade do tema, o Grupo possui documento específico que regulamenta exclusivamente o tema de licitações públicas, qual seja a Política de Licitações, devendo os Integrantes cumprirem as diretrizes constantes na referida política.

6.5 Doações e Patrocínios

O Grupo Felice apoia e incentiva a prática de doações e patrocínios, sobretudo para ações de impacto social positivo, como instituições filantrópicas. No entanto, todas as doações e patrocínios devem ser cuidadosamente analisadas, com o objetivo de garantir que não representem pagamentos indevidos a agentes públicos, violação às políticas internas do Grupo ou às leis e regulamentos de combate à corrupção.

Todas as doações e patrocínios realizados em nome das empresas do Grupo Felice, deverão ser previamente aprovadas por duas Gerências de Área.

São proibidas doações a partidos e candidatos políticos em nome de quaisquer das empresas do Grupo Felice, em respeito às disposições da Lei nº 9.504/1997, com as alterações promovidas pela Reforma Eleitoral (Lei nº 13.165/2015).

6.6 Brindes, Presentes e Hospitalidades

Os Integrantes das Empresas do Grupo Felice estão proibidos de dar, oferecer e receber brindes, presentes e hospitalidades de e para agentes públicos, com a finalidade de obter vantagens e benefícios ou influenciar decisões em nome do Grupo.

Como regra, o Grupo Felice não custeará qualquer despesa de viagem de Agentes Públicos, ainda que os custos tenham origem em razão de necessidade específica das empresas, salvo casos autorizados por lei ou normativas do Poder Público.

Para casos específicos em que a natureza do evento enseje à presença de Agentes Públicos, as despesas poderão ser custeadas pelo Grupo Felice, desde que submetidas à aprovação de, no mínimo, 03 (três) integrantes do Comitê de *Compliance*.

6.7 Conflito de Interesses

Os Integrantes que possuam parentesco com agentes públicos, devem declarar eventual relacionamento à Gerência Jurídica do Grupo Felice, a qual irá analisar e sugerir medidas necessárias para evitar situações que caracterizam conflito de interesse.

Confirmado o conflito de interesse, o Integrante terá a atividade conflitante transferida para outro Integrante.

Para que o conflito de interesse acima seja configurado, não é necessário que ocorra nenhum dano à Administração Pública, benefício às empresas ou vantagens

indevidas para uma das partes, bastando que a situação gerada possa comprometer ou influenciar inapropriadamente, de maneira concreta ou aparente, o interesse desta relação.

Casos de nepotismo, nos termos do art. 11, inciso XI da Lei 8.429/92, que forem denunciados às empresas do Grupo Felice, deverão obrigatoriamente ser tratados pelo Comitê de *Compliance*.

O Grupo Felice respeitará o período de quarentena legal previsto na Lei nº 12.813/2013 e não contratará nenhum profissional que tenha ocupado cargo público nas esferas federal, estadual ou municipal, no período de seis meses contados da data de dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, nos moldes do artigo 6º, inciso II e suas alíneas, conforme previsto no seu Código de Ética e Conduta.

7. SANÇÕES

O Integrante que violar as disposições contidas nesta Política será responsabilizado, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes em caso de ilícitos civis ou penais.

A depender de fatores como: gravidade da infração, vantagem auferida ou almejada, grau da lesão e seu efeito negativo na imagem e reputação das empresas, dentre outros, poderá o Integrante ser penalizado com advertência verbal, advertência por escrito, sessões adicionais de treinamento, reabilitação, suspensão de até 30 dias e desligamento (com ou sem justa causa).

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma vítima, testemunha ou terceiro que cooperar com a apuração dos fatos e/ou que registrar de boa-fé uma violação ou tentativa de infração a esta Política Anticorrupção sofrerá retaliações, sendo-lhe garantido o sigilo no trato das informações prestadas. Havendo recriminação ou trato diferenciado ao Integrante denunciante/cooperador, tal conduta será passível de investigação e punição.

As Empresas incentivam o relato de todos os Integrantes acerca de eventuais violações às diretrizes desta Política e toda situação envolvendo casos de corrupção serão prontamente apuradas.

Na hipótese de dúvidas quanto ao enquadramento de uma situação específica quanto a esta Política, o Integrante deverá consultar o Comitê de *Compliance* ou um de seus membros.

A presente Política Anticorrupção passa a vigor quando da sua aprovação e assinatura pelo Comitê de *Compliance*, ficando disponível para consulta no website do Grupo Felice, devendo ser submetida a revisões periódicas em decorrência de alteração da legislação ou alteração que impacte significativamente o conteúdo aqui exposto. As alterações somente passarão a vigor após a aprovação do Comitê de *Compliance*.

9. HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO

Data	Versão	Descrição	Autor
17/06/2024	1.000	Conclusão e Aprovação da primeira versão da Política Anticorrupção.	Comitê de <i>Compliance</i> do Grupo Felice

